

Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Partido Povo Optimista pelo Desenvolvimento de Moçambique, abreviadamente designado por PODEMOS, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse político, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, duração e âmbito)

O Podemos tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Rio Lúrio, quarteirão 11, casa n.º 43, é criado por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

O Podemos tem por finalidade construir uma sociedade livre, democrática, unitária, solidária, igualitária perante a lei e defender os direitos humanos e as liberdades civis dos cidadãos.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos do Podemos:

- a)* Defender os direitos humanos e as liberdades civís dos cidadãos, tanto como pessoas singulares ou pessoas colectivas, civís, políticos, económicos e sociais;
- b)* Contribuir para a consolidação da democracia multipartidária das instituições e da sociedade em Moçambique;
- c)* Contribuir para a formação da opinião pública e da consciência política e nacional;
- d)* Estimular a participação activa dos cidadãos na vida pública e o exercício dos direitos políticos;
- e)* Contribuir na luta pela gestão equilibrada dos recursos naturais;
- f)* Contribuir para a determinação da política nacional através da participação em eleições ou de outros meios democráticos;
- g)* Resgatar o patriotismo e identidade nacional rumo ao desenvolvimento do país; e
- h)* Defender a cidadania, os valores da liberdade, da igualdade de direitos, da solidariedade, da dignidade, de justiça social e da paz.

CAPÍTULO II

Dos filiados, admissão, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão a filiado)

Um) Podem ser filiados do PODEMOS todo moçambicano, maior de dezoito anos, que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite o estatuto e o programa do partido.

Dois) O cidadão somente pode filiar-se ao PODEMOS, se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Três) O pedido de filiação é formulado em ficha de inscrição, de modelo estabelecido pelo partido, assinada pelo candidato e por dois filiados que o proponham.

Quatro) O pedido de inscrição é formulado em ficha de inscrição, de modelo estabelecido pelo secretário-geral, assinada pelo candidato e por dois filiados que o proponham.

Cinco) Todas as admissões feitas são comunicadas ao secretário-geral, para inscrição na base de dados e emissão do respectivo cartão.

ARTIGO SEIS

(Incapacidades civis e políticas)

Não podem pertencer ao PODEMOS os cidadãos abrangidos por qualquer das incapacidades civis e políticas definidas na lei.

ARTIGO SETE

(Igualdade)

Os filiados do PODEMOS têm iguais direitos e deveres, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Categoria de filiados)

Um) Filiados fundadores, aqueles que tenham participado na criação do PODEMOS e subscreveram a acta de constituição.

Dois) Filiados efectivos, todos aqueles que participam na vida activa do PODEMOS.

Três) Filiados honorários todos aqueles, que sejam reconhecidos por sua grande notoriedade por qualquer tipo de apoio, ou pelos serviços prestados ao PODEMOS.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos filiados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos do regulamento;
- b) Participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus filiados e apresentar alternativas de solução;
- c) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra;
- d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Conselho Central e receber as devidas respostas;

- e) Possuir o Cartão de filiado do Partido;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;
- g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;
- h) Arguir a desconformidade com a lei, o estatuto e os programas do partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do partido;
- i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação; e
- j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

São deveres dos filiados:

- a) Defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição da República, o estatuto, o código de ética, disciplina e fidelidades partidárias, as resoluções, o regulamento interno e os demais actos produzidos pelo partido;
- b) Difundir a ideologia e o programa do partido;
- c) Trabalhar e votar pelos candidatos do partido;
- d) Participar em campanhas eleitorais empenhando-se pela agenda do partido;
- e) Respeitar e promover a igualdade do género;
- f) Respeitar e promover o idoso, direitos da criança e desenvolvimento da família;
- g) Guardar sigilo sobre as actividades Internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
- h) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;

- i)* Participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades do PODEMOS para as quais for convidado;
- j)* Pagar regularmente as quotas;
- k)* Militar num núcleo;
- l)* Ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;
- m)* Empenhar-se na vitória do PODEMOS, dos seus candidatos e votar em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do partido ou do estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;
- n)* Conforme capacidades, contribuir em ideias e de outras formas para o aumento das receitas e a sustentabilidade económica e financeira do partido;
- o)* Conquistar novos filiados e simpatizantes;
- p)* Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência; e
- q)* Valorizar e utilizar correctamente o património do partido.

ARTIGO ONZE

(Deveres especiais dos membros dos órgãos)

Para além dos deveres previstos no artigo anterior, os membros dos órgãos tem os seguintes deveres especiais:

- a)* Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito e profissionalismo;

- b)* Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;
- c)* Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, do estatuto, regulamento interno e directivas do partido;
- d)* Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do partido, suas organizações sociais, e nas residência;
- e)* Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras; e
- f)* Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa.

ARTIGO DOZE

(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para integrar os órgãos do PODEMOS todos os filiados admitidos pelas estruturas competentes, nos termos do estatuto, verificadas as condições e os requisitos estabelecidos.

ARTIGO TREZE

(Perda da qualidade de filiado)

Um) Perde-se a qualidade de filiado do PODEMOS por:

- a) Declaração escrita do filiado perante qualquer órgão do partido;
- b) Morte;
- c) Perda de direitos políticos;
- d) Expulsão; e
- e) Filiação a outro partido;

Dois) Nenhum filiado deve ser expulso sem antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e seu funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Organização dos órgãos)

Um) O PODEMOS organiza-se a nível central e local.

Dois) Os órgãos locais do partido têm a jurisdição provincial, distrital, do posto administrativo, de localidade, do bairro e do núcleo e a sua estrutura organizacional consta do regulamento interno.

Três) Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas do PODEMOS no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) Numa base sectorial ou profissional os membros do PODEMOS podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do partido.

ARTIGO QUINZE

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do PODEMOS:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Central;
- c) O Conselho Político;
- d) O Secretariado; e
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos central assim como local do PODEMOS é de cinco anos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do partido podem renunciar, por escrito, o seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do partido podem ser reeleitos por mais um mandato.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

ARTIGO DEZASSETTE

(Sistema de eleição)

Um) A eleição dos membros dos órgãos do PODEMOS é feita democraticamente e sempre, por escrutínio secreto.

Dois) Nos restantes casos, o voto pode ser aberto, porém, secreto quando requerido por, pelo menos, um quarto dos membros do órgão.

ARTIGO DEZOITO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Os titulares dos órgãos do PODEMOS que infringirem a disciplina partidária, são sancionados, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno, mediante processo disciplinar, e lhes são garantidos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) O Congresso, o Conselho Central, os Conselhos Provinciais e Distritais, só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, três terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Deliberações)

Um) Salvo nos casos expressamente previstos no estatuto, as deliberações dos órgãos centrais do PODEMOS são tomadas por maioria simples de votos.

Dois) As deliberações dos órgãos só são executórias se constarem da acta da respectiva sessão.

ARTIGO VINTE E UM

(Continuidade e renovação)

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em regulamento interno.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do partido e simpatizantes a participar nas reuniões dos órgãos do partido, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos conselhos, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, é designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos eleger-se-á uma comissão com mínimo de cinco elementos, que em sessenta dias, deve preparar e realizar uma sessão.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza, composição e direção)

Um) O congresso é o órgão deliberativo supremo do partido e nele fazem parte os delegados provinciais, membros do Conselho Central, Conselho Político, secretariado do Conselho Central e o Conselho Fiscal.

Dois) São, ainda, delegados ao congresso os membros eleitos pelas Assembleias Provinciais, membros do partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do país, designados pelo Conselho Político.

Três) O Congresso é dirigido pelo Presidente do partido.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Um) Compete ao congresso:

- a)* Definir a linha política do partido;
- b)* Aprovar o estatuto, suas revisões e o regulamento interno;
- c)* Aprovar ou alterar os símbolos;
- d)* Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do partido;
- e)* Eleger o presidente do partido;
- f)* Eleger o secretário geral do partido;
- g)* Eleger o conselho político;
- h)* Eleger o candidato a presidente da República sob proposta do Conselho Central;
- i)* Definir a composição do Conselho Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos do regulamento interno;
- j)* Aprovar o relatório do Conselho Central;
- k)* Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação e
- l)* Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

Dois) O Congresso pode proclamar, sob proposta do Conselho Central, presidentes honorários do partido, dentre os seus Presidentes cessantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

Um) O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Conselho Central.

Dois) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou três terços dos Conselhos Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Três) O Conselho Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Conselho Central.

Cinco) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO VINTE E SETE

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regulamento interno.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração do estatuto, aprovação do programa, dissolução e fusão do partido só são válidas quando tomadas por maioria de pelo menos três terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro congresso.

SECÇÃO II

Do Conselho Central

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza, composição e direcção)

Um) O Conselho Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos e é composto por todos os membros eleitos pelo Congresso.

Dois) São, igualmente, membros efectivos do Conselho Central, por inerência de funções, os Primeiros Secretários dos Conselhos Provinciais e da Cidade de Maputo e os Secretários Gerais das Organizações Sociais do PODEMOS.

Três) O Conselho Central é dirigido pelo Presidente do Partido.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Um) O Conselho Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do partido e tem como competências:

- a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;
- b) Orientar os órgãos do partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções fixados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
- c) Analisar a vida do partido e deliberar as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- d) Criar medalhas e distinções;
- e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do partido, sob proposta do Conselho Político.
- f) Deliberar sobre a participação do partido em coligações eleitorais;
- g) Aprovar os critérios de quotização dos filiados do partido;
- h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório de contas do partido;
- i) Aprovar o regulamento interno;

Dois) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Conselho Central:

- a) Convocar e preparar o congresso;
- b) Convocar os seminários e assembleias nacionais do partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;

- c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do partido;
- d) Deliberar sobre a suspensão do presidente do partido, por maioria de três terços, nos termos do regulamento interno;
- e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de três terços, o presidente do partido, no caso de substituição por morte, renuncia ou incapacidade permanente, nos termos do estatuto, sob proposta do Conselho Político;
- f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do secretário-geral do partido;
- g) Definir a composição do Conselho Político e eleger os seus membros;
- h) Eleger os membros do Secretariado do Conselho Central;
- i) Definir a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Central e eleger o respectivo secretário, dentre os membros do Conselho Central e os restantes membros do órgão;
- j) Apreciar e aprovar as propostas do Conselho Político referentes às candidaturas do Partido ou por ele apoiadas a Presidente da República;
- k) Criar Organizações Sociais do Partido;
- l) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Político; e
- m) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal do Conselho Central.

ARTIGO TRINTA

(Convocação)

O Conselho Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e é convocado pelo Presidente do partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Conselhos Provinciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Político

ARTIGO TRINTA E UM

(Natureza, composição e direção)

Um) O Conselho Político é o órgão de gestão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Conselho Central.

Dois) O Conselho Político é composto por um número ímpar, no mínimo por 19 membros eleitos pelo Conselho Central.

Três) São membros do Conselho Político o Presidente do partido, o secretário-geral e os restantes indicados pelo Conselho Central.

Quatro) O Chefe da Bancada do Partido na Assembleia da República tem assento no Conselho Político com direito a palavra mas sem direito a voto.

Cinco) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros do Partido, têm assento no Conselho Político, sem direito a voto.

Seis) O Conselho Político é dirigido pelo Presidente do Partido.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Reuniões)

O Conselho Político reúne, ordinariamente, de trinta em trinta dias, por convocação do Presidente do partido, e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do secretário-geral sempre que se justificar.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Político:

- a)* Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do partido;
- b)* Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Conselho Central;
- c)* Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Conselho Central;
- d)* Propor ao Presidente a convocação do Conselho Central;
- e)* Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Conselho Central relatórios sobre a acção política do Partido;
- f)* Preencher as vagas no Conselho Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g)* Sob proposta do secretário-geral, definir a composição do secretariado do Conselho Central;
- h)* Apreciar os curricula e sancionar as propostas de candidaturas a primeiros secretários provinciais;
- i)* Designar, ouvido o Conselho Central, os primeiros secretários provinciais substitutos;
- j)* Homologar a designação de candidatos a presidentes de conselhos autárquicos;
- k)* Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- l)* Criar e extinguir os órgãos de informação do partido e autorizar as publicações locais;
- m)* Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação do partido e nomear os respectivos directores;

- n)* Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- o)* Apreciar e aprovar a candidatura do candidato proposto pelo partido a Presidente da Assembleia da República;
- p)* Pronunciar-se sobre a composição do Governo do partido;
- q)* Deliberar sobre a participação do partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- r)* Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
- s)* Aprovar directivas;
- t)* Criar, sob proposta do secretariado do Conselho Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos presidentes e secretários;
- u)* Coordenar e orientar a acção do Governo do PODEMOS e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- v)* Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias; e
- w)* Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo do Partido.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Presidente do Partido)

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores do Partido.

Dois) O Presidente dirige e preside o *Presidium* do Congresso, do Conselho Central e do Conselho Político.

Três) Compete, em especial, ao Presidente do Partido:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição do partido;
- b) Representar o partido no plano interno e externo;
- c) Convocar e presidir às reuniões com os primeiros secretários provinciais, com a bancada parlamentar do partido e com o seu Governo;
- d) Convocar e presidir as sessões do Conselho Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater, em particular, quando em agenda esteja a apreciação do programa de actividades e do orçamento do partido;

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Substituição do presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o secretário-geral assume interinamente, por um período máximo de cento e vinte dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do partido é substituído pelo secretário geral, até à eleição do Presidente pelo Conselho Central, no prazo de sessenta dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e do estatuto do partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Conselho Central por convocação de Congresso extraordinário, no prazo de noventa dias.

Quatro) O Presidente eleito pelo Conselho Central termina o seu mandato no Congresso seguinte.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Presidente honorário)

Um) Os presidentes honorários colaboram com o presidente do partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do partido.

Dois) Os presidentes honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do partido a que sejam convidados.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências do secretário geral)

Um) Ao secretário geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do partido.

Dois) São, em especial, atribuições do secretário geral:

- a) Fazer a gestão corrente do partido;
- b) Representar o partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- c) Convocar e presidir as sessões do secretariado do Conselho Central;

- d)* Apresentar à Comissão Política as propostas de plano de actividades anuais do partido e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
- e)* Assegurar a ligação entre o secretariado do Conselho Central e o Conselho Político;
- f)* Propor ao Conselho Político a nomeação de secretários substitutos;
- g)* Substituir o Presidente do partido, nas suas ausências ou impedimentos;
- h)* Representar o partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
- i)* Assegurar a eficiência do aparelho do partido, a todos os níveis;
- j)* Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
- k)* Designar os chefes de departamento da sede nacional;
- l)* Monitorar, coordenar e apoiar os processos a eleição dos secretariados provinciais;
- m)* Manter o cadastro actualizado das delegações e respectivos secretariados dos conselhos a nível nacional;
- n)* Outras que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do secretário geral, por motivos de força maior, a Conselho Político designa quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a noventa dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do secretário-geral, o Conselho Político designa um substituto, até à eleição do secretário geral pelo Conselho Central.

SECÇÃO IV

Do Secretariado do Conselho Central

ARTIGO TRINTA E OITO

(Natureza, composição e direcção)

Um) O Secretariado do Conselho Central é o órgão executivo nacional do partido, sendo constituído pelo secretário geral e pelos secretários do Conselho Central.

Dois) Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum secretário, o Conselho Político designa secretário substituto, sob proposta do secretário geral.

Três) O secretário substituto exerce a sua função até à deliberação do Conselho Político.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Um) Cabe ao secretariado do Conselho Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do partido, emitindo regimentos e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao secretariado do Conselho Central compete:

- a)* Preparar a proposta do plano anual de actividades do partido e do respectivo orçamento;
- b)* Aprovar o estatuto, o quadro de pessoal do partido e as respectivas carreiras profissionais;
- c)* Representar e zelar pelos interesses do partido junto das entidades públicas e privadas;
- d)* Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do partido ao nível central;

- e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o partido;
- f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;
- g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do partido;
- h) Conduzir as relações internacionais do partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Conselho Central.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Natureza, composição e direcção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do partido na base da correcta observância da ética, do estatuto e programa, assim como do regulamento interno e demais directivas do partido.

Dois) São membros do Conselho Fiscal, por inerência, os secretários dos Conselhos Fiscal de nível Provincial.

Três) O Conselho Fiscal é composto por vinte e um membros, incluindo o secretário.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a)* Fazer respeitar e cumprir o presente estatuto, o programa, o regulamento interno e demais directivas do partido;
- b)* Fiscalizar a execução das deliberações dos órgãos do partido;
- c)* Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
- d)* Emitir pareceres sobre a interpretação do estatuto, regulamento e directivas do partido, assegurando a observância dos princípios do partido e das leis do estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;
- e)* Apreciar a conformidade com a lei, o estatuto e regulamento interno da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, ao estatuto ou ao regulamento;
- f)* Submeter um relatório das suas actividades ao Conselho Central.

Dois) No âmbito da gestão financeira:

- a)* Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do partido;
- b)* Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- c)* Submeter ao Conselho Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do partido;
- d)* Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação.

Três) No âmbito da disciplina e ética:

- a)* Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros de todos órgãos em conflito com a lei, estatuto e regulamento interno;
- b)* Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos do regulamento;
- c)* Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Conselhos de Fiscalização;
- d)* O Conselho Fiscal aprecia, quando solicitado, o mérito das suas deliberações é inferior;
- e)* Das deliberações do Conselho Fiscal cabe recurso ao Conselho Central; e
- f)* Para o bom exercício das suas competências pode o Conselho Fiscal solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Subordinação)

O Conselho Fiscal subordina-se ao Conselho Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com o Conselho Político.

CAPÍTULO IV

Da organização dos eleitos e dos executivos

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Grupos e bancadas)

Um) Os eleitos em lista do partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial para a Assembleia da República, para as

Assembleias Provinciais e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área podem organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Responsabilidade dos eleitos e dos executivos)

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante o Conselho Político.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Compromisso de honra)

Os candidatos à Assembleia da República, às assembleias provinciais e às assembleias autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pelo Conselho Político pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao partido.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Cargos políticos em geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas no presente estatuto, relativamente ao Conselho Político, o processo e os critérios de selecção de candidatos do partido para cargos políticos é definida em directiva específica aprovada pelo Conselho Central.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Seleccção de candidatos a deputados)

Um) Compete a Conferência Provincial, nos termos do regulamento interno, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

Dois) O Conselho Político assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 15%, para as listas, por Círculos eleitorais.

Três) Com vista a assegurar a participação significativa do combatente, da mulher, do jovem e das organizações da sociedade civil filiadas ao partido, nos órgãos do Estado e das autarquias locais, o Conselho Político pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são homologadas pelo Conselho Político, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Das organizações sociais

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Natureza)

São organizações sociais do PODEMOS, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Conselho Central:

- a) A Organização dos Combatentes da Luta de Libertação, da Defesa da Soberania e Democracia;
- b) Organização da Mulher do PODEMOS;
- c) Organização da Juventude do PODEMOS; e
- d) Organizações da sociedade civil filiadas ao PODEMOS.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Funcionamento)

Um) As organizações sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, estatuto e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do partido.

Dois) As organizações sociais do partido regem-se por estatuto e regulamento interno.

Três) As organizações sociais gozam de autonomia financeira e recebem do partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Conselho do Partido do respectivo escalão.

ARTIGO CINQUENTA

(Órgãos de informação)

Um) Os órgãos de informação do partido são constituídos entre outros, pelas revistas jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do partido é da responsabilidade do Secretariado do Conselho Central.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Fundos)

Os fundos do partido provêm da quotização dos seus filiados, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de filiados do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Património)

Um) O património do partido é constituído por bens móveis e imóveis registados em seu nome, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) O património do PODEMOS é indivisível, a exclusão ou auto-exclusão de um filiado ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do PODEMOS nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

Três) As normas de administração do património e da gestão do PODEMOS são fixadas em regulamento interno.

Quatro) A administração do património do partido compete ao secretariado do Conselho Central e, por delegação, aos secretariados dos diversos escalões.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Dissolução, fusão e cisão)

Um) A dissolução e a fusão do PODEMOS só podem ser deliberadas por maioria de três quartos dos delegados, no Congresso, expressamente convocado para o efeito.

Dois) A cisão do PODEMOS com outros partidos ou forças políticas só pode ser deliberada pelo Conselho Central, por maioria de três quartos dos seus membros.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Filiação internacional)

O PODEMOS pode afiliar-se em organizações internacionais, que professem princípios e valores democráticos e prossigam fins e objectivos semelhantes aos do PODEMOS.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Regulamentação)

A regulamentação da vida e actividades internas do Partido, no que não seja expressamente estabelecida no presente estatuto ou por eles cometida à outros órgãos, é objecto de regulamento interno, a aprovar pelo Congresso.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Revisão do estatuto)

Um) As propostas de revisão de estatuto, para serem admitidas devem ser subscritas por 3/4 dos membros do Conselho Central e pelo Conselho Político, ainda por 3/4 dos filiados do PODEMOS.

Dois) As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados no Congresso.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Símbolos)

Um) São símbolos do PODEMOS a bandeira, o emblema e o hino.

Dois) O símbolo eleitoral do PODEMOS é o seu emblema.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o registo e sua publicação no *Boletim da República*.